vidência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, - PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/11/89, fica fixado em NCrz$482,00 (quatrocentos e oitenta e dois cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de novembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de milnovecentos e oitenta e - nove (23/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (23/11/1989).

Aquevirgua Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: